



# Diário Oficial

## MUNICÍPIO DE MIRASSOL

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br) / [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

Publicação Oficial da Prefeitura de Mirassol, conforme Lei Municipal n. 4.095, de 21 de dezembro de 2017

Sexta-feira, 23 de junho de 2023

Ano VI | Edição nº 1248A

Página 1 de 7

### SUMÁRIO

<b>Poder Executivo</b> .....	2
<b>Atos Oficiais</b> .....	2
Leis .....	2
Decretos .....	5

### PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

CNPJ 46.612.032/0001-49

Praça Dr. Anísio José Moreira, nº 2.290, Centro

CEP 15130-065

**DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO**

**DIVISÃO DE COMUNICAÇÕES ADMINISTRATIVAS**

Telefone: (17) 3243-8120

E-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Site: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

[www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

### ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Mirassol poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: [www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)

Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse [www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol](http://www.imprensaoficialmunicipal.com.br/mirassol)

As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

### EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Mirassol, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, de forma gratuita, é coordenado pelo Departamento de Administração - Divisão de Comunicações Administrativas, sendo este o meio de publicação oficial.



## PODER EXECUTIVO

## Atos Oficiais

## Leis



Estado de São Paulo

## PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120 C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

## LEI Nº 4.717

De 20 de junho de 2023

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais), e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2361</b>		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.50.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>
<b>RECURSO UNIÃO</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Nacional de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64. Conforme especificado a seguir:

**I – Excesso de Arrecadação**

PORTARIA nº 3.489, de 12 de setembro de 2022	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º desta Lei.

**Art.5º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

LEI Nº 4.718

**De 20 de junho de 2023**

**Autoriza a concessão de uso de um veículo ao Corpo de Bombeiros Voluntários de Mirassol.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à concessão de uso de 01 (um) veículo marca I/Fiat, modelo Cronos drive 1.3, cor vermelha, ano/modelo 2023, Placa EJG0B82, ao Corpo de Bombeiros de Mirassol, inscrito no CNPJ nº 32.596.674/0001-97, com sede à Rua São Pedro, 1684, Centro, em Mirassol, SP.

**Art.2º** - A concessão de uso do veículo tem como objeto:

- I. prevenção e combate a incêndio - 24 horas;
- II. busca de salvamentos, resgates em altura, aquático e veicular - 24 horas;
- III. apoio ao Sistema Municipal de Defesa Civil - 24 horas;
- IV. prevenção em eventos oficiais quando solicitado pela autoridade municipal;
- V. palestra em escolas sobre o tema de prevenção de acidentes e incêndios;
- VI. atendimento a traumas - 24 horas.

**Art.3º** - A concessão de uso do veículo de trata esta Lei será pelo prazo de 10 (dez) anos, podendo ser prorrogado, desde que haja interesse das partes.

**Art.4º** - O veículo ficará sob a guarda e responsabilidade da entidade, para todos os efeitos legais e de eventuais ressarcimentos em caso de prejuízos ao patrimônio público.

**Art.5º** O veículo concedido não poderá ser vendido, locado, emprestado ou transferido, a qualquer título, pela entidade beneficiária, ou de qualquer forma desvirtuado seu uso das atividades, sob pena de revogação da concessão de uso.

**Art.6º** - Em contrapartida a entidade deve atender ao Município no objeto previsto no artigo 2º desta Lei.

**Art.7º** - A concessão poderá ser revogada a qualquer tempo, em caso de descumprimento de qualquer artigo desta Lei.

**Art.8º** - Esta Lei entra em vigor, na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**

LEI Nº 4.719

**De 20 de junho de 2023**

**Autoriza o Poder Executivo Municipal a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos ao Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá e dá outras providências.**

**Edson Antonio Ermenegildo, Prefeito de Mirassol - SP**, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal “Renato Zancaner” aprovou e que ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

**Art.1º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a conceder o Direito Real de Uso por 30 (trinta) anos ao Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá, CNPJ nº 11.812.287/0001-70, de um terreno constante em parte da matrícula nº 46.844, do Cartório de Registro de Imóveis de Mirassol, conforme a descrição abaixo:

“Começa no vértice B1, localizado entre a área remanescente da matrícula nº 41.286 de Celia Maria Moreira Maturano e outros e a área de Christovão Modena de França Bueno, deste segue dividindo com área de Christovão Modena de França Bueno no rumo S61° 43'40" e na distância de 2,76 metros até o vértice 6; deste segue dividindo com a propriedade de Yolanda Chibily Bassitt, defletindo à esquerda no rumo N67° 40' 00"E, segue na distância de 83,69 metros; daí deflete à esquerda e segue na distância de 59,91 metros dividindo com a área remanescente da Área Institucional 2 do Loteamento Residencial Parque dos Ipês I, objeto de parte da matrícula nº 46.844 do CRI local; daí deflete à esquerda e segue na distância de 52,16 metros dividindo com a Área Institucional I do loteamento Residencial Parque dos Ipês II e mais 34,00 metros na divisa com a via de pedestre do Loteamento Residencial Parque dos Ipês II, num total de 86,16 metros até o vértice B1; vértice inicial desta descrição, encerrando uma área de 2.498,18 metros quadrados.”

**Art.2º** - A área que se refere o artigo 1º desta Lei será utilizada para instalação do Centro Espirita de Umbanda Mãe Iemanjá.

**Art.3º** - A Concessionária terá prazo de 02 (dois) anos, a partir da vigência desta Lei para iniciar as atividades sociais.

**Parágrafo Único** - A não observância do prazo de que trata este artigo, a cessão de que trata esta Lei, perderá seus efeitos retornando a área cedida e benfeitorias nela existentes à municipalidade de Mirassol, independentemente de notificação e qualquer ônus.

**Art.4º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixada no Quadro de Avisos desta Prefeitura**



**Municipal,**  
**na data supra.**  
**Márcio Gomes Okuda**  
**Chefe da Secretaria de Comunicação**  
**Administrativa**  
.....



## Decretos



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**DECRETO Nº 6.197**

**Dispõe sobre abertura de crédito adicional suplementar no valor de R\$1.237.017,11 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, dezessete reais e onze centavos).**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir Crédito Adicional Suplementar no valor de **R\$1.237.017,11 (Hum milhão, duzentos e trinta e sete mil, dezessete reais e onze centavos)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

**FICHA 488**

02	Poder Executivo		
03	Departamento de Negócios Jurídicos		
04.12200032.019	Manutenção do Departamento Jurídico		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	50.000,00

**FICHA 723**

02	Poder Executivo		
02.07.01	Manutenção dos Serviços Educacionais		
12.3060053.2.173	Operacionalização da Merenda Escolar		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	200.000,00

**FICHA 1021**

02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3650053.2.031	Manutenção do Ensino Infantil		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	250.000,00

**FICHA 2330**

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.1.009	Ampliação da Frota da Rede da Saúde		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	110.000,00

**FICHA 2310**

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	27.017,11

**FICHA 1563**

02	Executivo Municipal		
02.10	Departamento de Saúde		
10.30200312.164	Manutenção de Média e Alta Complexidade		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	550.000,00

**FICHA 1923**

02	Executivo Municipal		
02.13	Departamento de Obras		



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)

Continuação do Decreto nº 6.197/2023

15.4510003.2.154	Manutenção do Departamento de Obras		
4.4.90.52	Equipamentos e Material Permanente	R\$	50.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.237.017,11</b>

**Art.2º** - As despesas decorrentes do artigo anterior serão integralmente cobertas provenientes de Superávit Financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício de 2022, de **Recursos Próprios e Estaduais**, e de Anulação Parcial de Dotações do Orçamento Vigente, conforme artigo 43, §1º incs. I e III, da Lei Federal nº 4.320/64 conforme segue:

**I - Superávit Financeiro:**

Superavit Financeiro Disponível – Recursos Próprios.....	R\$	210.000,00
Superavit Financeiro Disponível – Recursos Estaduais.....	R\$	27.017,11
<b>TOTAL.....</b>	<b>R\$</b>	<b>237.017,11</b>

**II - Anulação Parcial de Dotações:****FICHA 812**

02	Executivo Municipal		
02.07.02	Manutenção da Educação Básica		
12.3610053.2.038	Manutenção do Ensino Fundamental		
3.3.90.39	Outros Serv. de Terceiros – Pessoa Jurídica	R\$	450.000,00

**FICHA 1389**

02	Poder Executivo		
10	Departamento de Saúde		
103010031.2.162	Manutenção das Unidades Básicas de Saúde		
3.3.90.30	Material de Consumo	R\$	550.000,00
	<b>TOTAL</b>		<b>1.000.000,00</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2022, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 30 de maio de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
Prefeito Municipal

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal,**  
**na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda**  
Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa



Estado de São Paulo

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL**

✉ Praça Anísio José Moreira, 22-90 - Centro - CEP. 15.130-000 - Mirassol/SP

☎ (0\*\*17) 3243-8120

C.N.P.J. 46.612.032/0001-49

[www.mirassol.sp.gov.br](http://www.mirassol.sp.gov.br)e-mail: [dca@mirassol.sp.gov.br](mailto:dca@mirassol.sp.gov.br)**DECRETO Nº 6.205**

**Dispõe sobre a abertura de Crédito Adicional Suplementar no valor de R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais), e dá outras providências.**

**EDSON ANTONIO ERMENEGILDO**, Prefeito Municipal de Mirassol, usando das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

Considerando o disposto na Lei Municipal nº 4.717, de 20 de junho de 2023 que autoriza o Chefe do Poder Executivo a abrir Crédito Adicional Suplementar.

**DECRETA:**

**Art.1º** - Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a abrir **Crédito Adicional Suplementar** no valor de **R\$ 94.076,00 (noventa e quatro mil e setenta e seis reais)**, nos termos do Artigo 41, Inciso I, da Lei Federal nº 4.320/64, com a seguinte classificação orçamentária:

FICHA	<b>2361</b>		
02	Poder Executivo		
02.10	Departamento de Saúde		
10	Saúde		
10.302	Assistência Hospitalar e Ambulatorial		
10.302.0031.2.164	Manutenção da Média e Alta Complexidade		
3.3.50.39	<b>Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica</b>	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>
<b>RECURSO UNIÃO</b>			
<b>TOTAL</b>		<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>

**Art.2º** - O Crédito Adicional Suplementar de que trata o artigo anterior, será integralmente coberto com Excesso de Arrecadação vinculado ao **Fundo Nacional de Saúde** de acordo com art. 43, §1º, inc. II da Lei Federal nº 4.320/64, conforme especificado a seguir:

**I – Excesso de Arrecadação**

PORTARIA nº 3.489, de 12 de setembro de 2022	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>R\$</b>	<b>94.076,00</b>

**Art.3º** - Fica modificado o Plano Plurianual – PPA 2022/2025, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art.4º** - Ficam alteradas as Diretrizes Orçamentárias – LDO do exercício de 2023, nos mesmos moldes e naquilo que for pertinente, conforme descrito nos artigos 1º e 2º deste Decreto.

**Art.5º** - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Mirassol, 20 de junho de 2023.

**Edson Antonio Ermenegildo**  
**Prefeito Municipal**

**Afixado no Quadro de Avisos desta Prefeitura Municipal, na data supra.**

**Márcio Gomes Okuda - Chefe da Secretaria de Comunicação Administrativa**



# VERSÃO PARA IMPRESSÃO



Código Verificador: f6db-f047-a27c-dace

Este documento é representação para impressão e cópia do original eletrônico do Diário Oficial do Município de Mirassol (SP), Edição nº 1248A, ano VI, veiculado em 23 de junho de 2023.



O documento original foi assinado digitalmente por MARCIO GOMES OKUDA (CPF \*\*\*728378\*\*) em 23/06/2023 às 16:24:45 (GMT -03:00).

Certificado digital ICP-Brasil emitido por AC SERASA RFB v5 | 000001010559416, do tipo A3.

**Para conferir o original, acesse:**

<https://www.dioe.com.br/verificador/f6db-f047-a27c-dace>